

PROPOSTA

CÓDIGO DE CONDUTA E PRINCÍPIOS ÉTICOS – OABPREV-SP

1 – Objetivo e abrangência

Art. 1º. Este Código tem por objetivo estabelecer instrumentos que explicitem valores, princípios e padrões de conduta que deverão pautar os atos dos integrantes da estrutura organizacional, fornecedores, prestadores de serviço, colaboradores e empregados do Fundo de Pensão Multipatrocinado – OABPrev-SP.

Parágrafo primeiro: Os princípios deste Código aplicam-se, no que couberem, a Grupos de Trabalhos, Contratados e Estagiários.

Parágrafo segundo: Fornecedores e prestadores de serviços deverão anuir expressamente a este Código como cláusula de contrato.

Art. 2º. O exercício das funções de administração, fiscalização e assessoramento no âmbito da OABPrev-SP impõe conduta ilibada, de acordo com os preceitos da moral individual, social e profissional, e com as normas jurídicas aplicáveis.

Parágrafo único: Para o exercício das funções mencionadas no caput, todos devem estar qualificados e capacitados para avaliar, deliberar e decidir sobre assuntos de interesse da OABPrev-SP e do plano de benefícios por ela operado.

2 Valores e Princípios

Art. 3º. Os valores, princípios e padrões mínimos de conduta esperados no âmbito de atuação da OABPrev-SP terão como fundamentos:

- A legalidade;
- A equidade;
- A qualificação;
- A competência;
- O dever fiduciário;
- A diligência;
- A prudência;
- A lealdade;
- A boa - fé; e
- O comprometimento.

3 - Deveres Essenciais

Art. 4º. Sem prejuízo de outras regras que lhes sejam impostas, os integrantes da estrutura organizacional da OABPrev-SP, no exercício de suas funções, observarão os padrões éticos prescritos neste Código, devendo:

- I.** Cumprir a legislação;
- II.** Cumprir e fazer cumprir o estatuto, o Regulamento do Plano de Benefícios, Regimentos Internos e este Código;
- III.** Acolher as deliberações do Conselho Deliberativo, as recomendações do Conselho Fiscal e as decisões da Diretoria Executiva;
- IV.** Cumprir contratos, acordos e convênios celebrados com terceiros, bem como boas práticas de negócios e de mercado;
- V.** Corresponder aos direitos e interesses legítimos dos participantes e assistidos do plano de benefícios operados pela OABPrev-SP;
- VI.** Preservar a imagem e a reputação da OABPrev-SP
- VII.** Desempenhar cargos e funções e adotar processo ético de decisão de acordo com as melhores práticas recomendadas para a gestão e fiscalização da OABPrev-SP e do plano de benefícios por ela operado;
- VIII.** Agir com cortesia, urbanidade, atenção e presteza no trato com qualquer pessoa;
- IX.** Cuidar para que as informações sejam prestadas de maneira cortês, exata e tempestiva aos participantes e assistidos;
- X.** Atuar de forma proativa na formulação de críticas e sugestões, com visão estratégica e de longo prazo;
- XI.** Agir preventivamente na adoção de medidas inibidoras de irregularidades e de conflitos de interesse, implementando ações para correção de possíveis desvios;
- XII.** respeitar a reputação, a intimidade e a privacidade pessoal e familiar de todos;
- XIII.** assumir atitudes de colaboração, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns;
- XIV.** guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações da OABPrev-SP, dos participantes, assistidos e dos Instituidores, independentemente de terem sido qualificados ou não como confidenciais, salvo se de caráter público e se autorizada a sua divulgação;
- XV.** repudiar e denunciar qualquer forma de corrupção, ativa ou passiva;
- XVI.** resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las;
- XVII.** zelar pela proteção e conservação dos bens que compõem o patrimônio da OABPrev-SP e do plano de benefícios por ela operado;
- XVIII.** orientar-se pela probidade, rentabilidade, liquidez, transparência e segurança, de modo a garantir que os negócios da OABPrev-SP e

os investimentos geridos por terceiros visem o atendimento dos seus compromissos com participantes e assistidos;
XIX. exercer com moderação as prerrogativas funcionais atribuídas em decorrência do cargo ou função, evitando interesses conflitantes;
XX. fazer uso adequado dos bens patrimoniais da OABPrev-SP, que devem ser restritos às atividades inerentes ao exercício do cargo ou função;
XXI. estimular o desenvolvimento de uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância de controles internos;
4-Proibições
Art. 5º. É vedado, sob pena de infração ética:
I. fazer o uso do cargo, função ou influência pessoal, com finalidade estranha aos objetivos da OABPrev-SP que vise conceder ou obter, para si ou para terceiros qualquer tipo de vantagens ou benefícios em detrimento da Entidade;
II. praticar ato de liberalidade;
III. atuar, em qualquer condição, em auxílio de qualquer pessoa ou instituição que esteja demandando contra a entidade em processos administrativos ou judiciais;
IV. aplicar, sem autorização do órgão estatutário competente ou em desobediência à Política de Investimentos, recursos dos planos de benefícios administrados pela entidade na aquisição de bens, ações, cotas ou obrigações;
V. receber oferta ou vantagem pessoal, proveniente de pessoa ou de organização que tenha interesse direto ou indireto nos negócios da OABPrev-SP, salvo brindes de distribuição coletiva até o valor fixado pelo Conselho Deliberativo;
VI. manifestar-se em nome da OABPrev-SP, por qualquer meio de comunicação, sobre assuntos relacionados à entidade, salvo se em razão de competência funcional ou mediante autorização expressa da Diretoria Executiva.
VII. divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;
VIII. favorecer ou prejudicar qualquer pessoa ou empresa em trâmites ou gestões administrativas, devendo ser observados estritamente os procedimentos normais de prestação de serviço ou da atividade desempenhada;

IX. manter relações comerciais, na condição de representante da entidade, com empresas de sua propriedade ou de pessoa de seu relacionamento familiar (até 3º grau consanguíneo ou afim);

X. assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de organizações políticas;

XI. divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou da OABPrev-SP e levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da Entidade;

XII. omitir, adulterar, falsificar ou manipular, deliberadamente, dados e informações a que tenha acesso que prejudiquem a OABPrev-SP ou seus participantes e assistidos;

XIII. valer-se de posição hierárquica superior ou cargo para invadir privacidade de outrem nas relações de trabalho, quer por gestos ou comentários, quer por artitudes e propostas que, implícita ou explicitamente, gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade de outrem;

XIV. desviar empregado ou contratado da OABPrev-SP para atender a interesses particulares, e

XV. adquirir, direta ou indiretamente, por si ou por pessoas que lhe sejam relacionadas, direitos sobre, ou negociar sob qualquer forma, valores mobiliários e seus derivativos relativos às pessoas jurídicas nas quais a OABPrev-SP aplique ou venha a aplicar o patrimônio do plano de benefícios respeitados os prazos previstos na legislação aplicável.

Transferido como parágrafo segundo do artigo 11 da proposta.

5 – Conflito de Interesses

Art. 6º. As decisões devem ser tomadas considerando unicamente o interesse da OABPrev-SP e do plano de benefícios por ela operado não sendo admitidas influências ou inclinações pessoais e conflitantes com eles.

Parágrafo único. Toda e qualquer aparência de conflito de interesse ou situação de conflito devem ser declaradas pelos envolvidos, diretamente ao Comitê de Ética, para sua análise e opinião, com posterior encaminhamento para apreciação e recomendação do Conselho Deliberativo.

6 - Contratos

Art. 7º. Os integrantes da estrutura organizacional devem observar os procedimentos internos aprovados pelo Conselho Deliberativo sobre negociação e contratação de fornecimento de materiais e prestação de serviços.

7 – Do Comitê de Ética

Art. 8º. À vista da existência de indícios de conduta contrária ao presente Código, o encaminhamento da denúncia se dará diretamente ao Comitê de Ética.

Art. 9º. O Comitê de Ética será composto por 5 (cinco) membros empossados pelo Conselho deliberativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução:

I – 1 (um) membro da Diretoria Executiva

II - 2 (dois) membros do Conselho Deliberativo, sendo 1 (um) indicado e 1 (um) eleito.

III – 1 (um) membro do Conselho Fiscal

IV - 1 (um) membro escolhido entre os empregados da OABPrev-SP

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo designará o coordenador do Comitê e seu substituto entre os membros do Comitê de Ética.

Art. 10. Sem prejuízo de outras atribuições definidas no regimento interno, caberá, essencialmente, ao Comitê de Ética da OABPrev-SP:

I. Emitir parecer conclusivo relativo a matéria a ele submetida, encaminhando sua manifestação ao Conselho Deliberativo.

II. Orientar e promover o cumprimento deste Código; e

III. Propor ao conselho Deliberativo a alteração deste Código.

Parágrafo único: As apurações de responsabilidade serão tratadas com celeridade e isentas de qualquer juízo ou pré-julgamento, zelando-se pela transparência, imparcialidade e sigilo.

8 – Das Sanções

Art. 11. A infração a qualquer disposição deste Código sujeitará o infrator às sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação e regulamentação aplicáveis:

▪ Advertência verbal ou escrita;

▪ Suspensão;

▪ Rescisão do Contrato de fornecimento de materiais ou de prestação de serviços, e

▪ Perda da condição de membro dos órgãos estatutários.

Parágrafo primeiro: Os procedimentos relativos ao processo disciplinar serão regulamentados pelo Regimento Interno do Comitê de Ética aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo segundo: O Comitê de Ética poderá, caso julgue necessário, convidar representante de entidade com a qual o SINDAPP tenha celebrado convênio ou especialistas, a fim de dirimir dúvidas ou prestar esclarecimentos sobre as questões aduzidas pelas partes.

9 – Da Vigência

Art. 12. Este Código entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da OABPrev-SP.